

Id:05D4E4F4F5DD9ADD

**CACS-FUNDEB**

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
 CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 020/2014
 ENDEREÇO: AV. CENTRAL, Nº 447
 CNPJ: 30.796.966/0001-48
 EMAIL: fundeb2019-2020outlook.com
 SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI

REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB do município de São José do Piauí – PI.

**CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de São José do Piauí - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 20/2014, de 20 de junho de 2014 e atualizada pela Lei 09/2015, de 17 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020.

I - O presente Regimento Interno visa orientar a conduta dos integrantes do Conselho, comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e respeito, elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral.

II - Os Conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Regimento, de modo a honrar a função de representação social do CACS - FUNDEB e tornarem-se exemplos a serem seguidos.

**CAPÍTULO II
 DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 2º O CACS-FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**CAPÍTULO III
 DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS - FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 6º da Lei Municipal nº 09, de 17 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 2020:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município indicado pela entidade sindical da respectiva categoria, caso exista no município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, indicado por seus pares;

VIII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IX - 1(um) representante de escola quilombola;

X - para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato;

§1º - Os membros titulares e suplentes desta composição atual terão um mandato de dois anos, com vigência até 31 de Dezembro de 2022.

§2º - A partir de 1º de janeiro de 2023 o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**CAPÍTULO IV
 DOS IMPEDIMENTOS:**

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

**Capítulo V
 Do Funcionamento do Conselho**

**Seção I
 Das reuniões**

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Art. 9º. As reuniões do Plenário serão realizadas com a presença de pelo menos 50% mais um dos membros do Conselho, convocadas por edital (redes sociais).

§ 1º Não havendo o quórum mínimo, a reunião será realizada em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da hora designada, no qual ficará dispensada a verificação do quórum.

§2º O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocação, via edital, do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§3º Em caso de reunião extraordinária convocada por 1/3 (um terço) dos membros dos conselheiros, deverá ser encaminhado ofício ao Presidente solicitando a convocação dos demais membros para reunião, no prazo de até 3 dias úteis, contado da data da solicitação.

Seção II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 10. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura da Presidência ou do (a) designado (a);

II - Verificação do quórum mínimo;

III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - comunicação da Presidência;

V - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

VI - relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

VII - ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião;

VIII - palavra livre.

IX - Encerramento.

Seção III

Das decisões e votações

Art. 11 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 12 Cabe ao Presidente o voto de qualidade nas matérias em discussão e votação.

Art. 13 As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art.14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

(*Continua na próxima página*)

CACS-FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 020/2014 ENDEREÇO: AV. CENTRAL, N° 447 CNPJ: 30.796.966/0001-48 EMAIL: fundeb2019-2020outlook.com SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. Integram a estrutura do Conselho do FUNDEB:

- I - Presidência;
- II - Vice - Presidência;
- III - Secretaria.

Seção I

Da presidência e sua competência

Art. 16. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal conforme disposto no art. 10º da Lei municipal nº 09 de 17 de março de 2021.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - indicar secretário titular e suplente dentre os membros do Conselho e submeter à aprovação do Conselho;
- VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação do colegiado;
- VII - representar o Conselho em juízo e fora dele.

Art. 18. Compete ao Secretário do Conselho:

- I - secretariar as sessões plenárias do Conselho;
- II - lavrar as atas das sessões e proceder a suas leituras;
- III - manter em dia as correspondências e informações disponibilizadas no sítio a Prefeitura Municipal de São José do Piauí referentes ao Conselho;
- IV - responsabilizar-se pela organização e arquivamento das correspondências e documentações;
- V - Assumir a presidência do Conselho na ausência do Presidente e Vice - Presidente;

Seção II

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 19. A atuação dos membros do Conselho do CACS - FUNDEB, de acordo com o art. 11 da Lei municipal nº 09/2021;

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receber informações;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 20. Compete aos Conselheiros:

- I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas e/ou impedimentos ocorridos;
- II - estudar, relatar e emitir manifestação ou parecer conclusivo a respeito de matérias e/ou processos que lhe forem distribuídos;
- III - discutir e votar as matérias constantes da pauta da sessão;
- IV - pedir vista de processos, quando entender que não estão devidamente instruídos ou que não esteja suficientemente convicto para votar;
- V - requerer, quando necessário, providências, informações e outros esclarecimentos ao Presidente e/ou Secretário, sobre matérias de competência legal do Conselho;
- VI - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VII - exercer outras atribuições constantes deste Regimento e que lhe forem delegadas pelo Plenário ou Presidente.

Art. 21. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 22. É vedado ao Conselheiro:

- I. atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II. prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros;
- III. ser conivente com erro ou infração a este Regimento;
- IV. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- V. falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- VI. divulgar as discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada;
- VII. alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VIII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- IX. permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- X. retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-lhe do plenário antes do horário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 21. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 22. As instalações, materiais de expediente e o suporte necessário ao pleno exercício das competências do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Município de São José do Piauí - PI.

Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária CACS FUNDEB do dia 10 de Junho de 2021.

Fabiano Raimundo dos Santos
Fabiano Raimundo dos Santos
Conselheiro Presidente do CACS - FUNDEB

Vilante Ferreira Pacheco Borges
Vilante Ferreira Pacheco Borges
Conselheira Vice - Presidente do CACS - FUNDEB

Leidiany de Lima Santos
Leidiany de Lima Santos
Secretária do CACS - FUNDEB

Roberval Joaquim da Silva
Roberval Joaquim da Silva
Conselheiro

Eduardo Francisco de Sousa
Eduardo Francisco de Sousa
Conselheiro

Solange Pinheiro Maciel da Silva
Solange Pinheiro Maciel da Silva
Conselheira

Mércia de Sousa Alencar
Mércia de Sousa Alencar
Conselheira

Lucicleide Tavares de Sousa
Lucicleide Tavares de Sousa
Conselheira

João Vitor de Lima Arcângelo
João Vitor de Lima Arcângelo
Conselheiro

(Continua na próxima página)

Id:09FEB55E0E7B9B44



CACS-FUNDEB
 CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
 CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 020/2014
 ENDEREÇO: AV. CENTRAL, N° 447
 CNPJ: 30.796.966/0001-48
 EMAIL: fundeb2019-2020outlook.com
 SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI

Vitor Vinícios de Lima Santos
 Vitor Vinícios de Lima Santos
 Conselheiro

Maria dos Remédios de Souza
 Maria dos Remédios de Souza
 Conselheira

Israel de Sousa Borges
 Israel de Sousa Borges
 Conselheiro

Maria Isabel Gonçalves dos Santos
 Maria Isabel Gonçalves dos Santos
 Conselheira

Conselheiros suplentes do CACS – FUNDEB

Fernanda Pereira Bezerra
 Akácio Bezerra Leal
 Marinalva Rodrigues de Moura
 Maria da Cruz Pereira da Silva
 Josimar de Sousa Moura
 Raimunda Maria de Lima
 Celma Maria da Silva
 Thiago de Deus Carvalho Silva
 Sabrina de Sousa Pacheco Hipólito
 Bruno Santos de Oliveira
 Maria Lucinez da Silva Sousa
 Maria Vilani dos Santos Sousa
 Tomásia de Sousa Bezerra

Id:13B59BA89D419C38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro, nº 281 – Fone: (89) 3441-0028

CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: licitabelem@gmail.com; pmbelempi@bol.com.br

CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ-PI

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de móveis e eletrodomésticos destinados às secretarias municipais de Belém do Piauí – PI, conforme descrito e especificado no edital e seus anexos.

Cópia completa do Edital: Poderá ser adquirida por qualquer licitante elegível, no Setor de Licitação – Localizada na Rua 14 de Dezembro, N° 281, Bairro Centro, Belém do Piauí, Fone (0**89) 3441-0028, Trazendo consigo 01 CD ou 01 pen-drive para cópia.

Envelopes de Habilitação e Propostas:

a) Recebimento: Até às 08:00 horas do dia 09 de julho de 2021.

b) Local: Sala Comissão Permanente de Licitação.

c) Fonte de Recursos: FPM, FMS, ICMS, FMAS, FUNDEB, OUTROS – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ.

d) Valor Previsto: R\$ 199.346,66 (Cento e noventa e nove mil e trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Belém do Piauí - PI, 23 de junho de 2021.

Jossemar Manoel Dias – Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro, nº 281 – Fone: (89) 3441-0028

CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: licitabelem@gmail.com; pmbelempi@bol.com.br

CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI



AVISO DE LICITAÇÃO
 Tomada de Preço N° 011/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ-PI

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ de vias públicas na zona urbana do município de Belém do Piauí, conforme Convênio n° 895564/2019 – CODEVASF.

Cópia completa do Edital: Poderá ser adquirida por qualquer licitante elegível, no Setor de Licitação – Localizada na Rua 14 de Dezembro, N° 281, Bairro Centro, Belém do Piauí, Fone (0**89) 3441-0028.

Envelopes de Habilitação e Propostas:

a) Recebimento: até às 08:00 horas do dia 12 de julho de 2021.

b) Local: Sala Comissão Permanente de Licitação.

c) Fonte de Recursos: Conforme Convênio n° 895564/2019 – CODEVASF.

d) Valor Previsto: R\$ 246.003,029 (Duzentos e quarenta e seis mil e três reais e vinte e nove centavos).

Belém do Piauí - PI, 23 de junho de 2021.

Jossemar Manoel Dias – Presidente da CPL.

Id:05D4E4F4F5DD9940



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI
 ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.095/0001-90
 Av. 29 de Abril S/N - Bairro Três Marias CEP: 64778-000 – São Lourenço do Piauí-PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI
CONTRATADO:	GLAUBERTH DANILO DE ASSIS CASTRO
PROFISSÃO:	MÉDICO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MÉDICO, PARA COMPOR A EQUIPE DO PSF, PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS A SER DESEMPENHADA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI, ATENDIDAS AS DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCEDIMENTO:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. SS. 018/2021
CONTRATO:	SS. 018/2021
DATA DA ASSINATURA:	08 de junho de 2021
VALOR GLOBAL:	R\$ 71.820 (SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E VINTE) REAIS ANO, DIVIDIDO MENSALMENTE EM PARCELAS IGUAIS DE R\$ 10.260,00 (DEZ MIL DUZENTOS E SESSENTA).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal n° 001/1997, de 21 de Fevereiro de 1997.
FONTE DO RECURSO:	02-07 – Fundo Municipal de Saúde – FMS. 10.301.0005.2039 – Manutenção do PSF. 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 214 – Fonte do Recurso
VIGÊNCIA:	08 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI, 08 de junho de 2021.

Secretária Municipal de Saúde
 MARIA APARECIDA DAMASCENO RIBEIRO SANTOS